

25
[Handwritten signature]

A CÂMARA DE VEREADORES DE UBAJARA DECRETA E O SR. PREFEITO SANCIONA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, como órgão autêntico, a sociedade "UBAJARA ESPORTE CLUBE", que tem como finalidade promover reuniões e / diversões de caráter esportivo, intelectual, artístico, social e cívico.

Art. 2º - Ficam asseguradas todas prerrogativas que de direito lhe são asseguradas, por força desta lei e de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista os relevantes serviços comunitários já prestados ao nesse município pelo UBAJARA ESPORTE CLUBE, faz-se mister uma medida que venha a possibilitar esta entidade a auferir ajudas financeiras do Poder Público deste município, em função de suas precárias condições. Sabe-se que Ubajara Esporte Clube, tem dado tudo em prol do engrandecimento do nome futebolístico de nessa terra.

Sala das sessões, 24 de maio de 1967

Francisco Eufrasio Rodrigues
(Francisco Eufrasio Rodrigues - Vereador)